



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029/2022
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 028/2022

A sua Excelência,
Francisco Claudovino Soares,
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 156/2022
Data: 12/09/2022
LS Miranda
Serviço Responsável

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Usamos do presente para apresentar a esta Casa de Leis e a Vossas Excelências a presente proposição cuja ementa dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n 771, de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação das equipes de direção das escolas municipais.

Visando o aprimoramento constante das ações administrativas, dando ênfase a valorização dos profissionais que compõem o quadro de profissionais efetivos do Município.

Sendo assim, ressaltando – se que a proposição é de suma importância para o bom andamento das atividades administrativas, rogamos pela aprovação do mesmo.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de setembro de 2022.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 771/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ENVIOU À CÂMARA MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 771/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo – se inalteradas as demais disposições:

Art. 3º.[...]

I – Os servidores municipais efetivos que assumirem um dos cargos criados nesta Lei, exceto de Formador Educacional, poderá optar pelo subsídio do cargo comissionado que assumiu ou pela remuneração do cargo efetivo a que é concursado, acrescido de um adicional, conforme disposto abaixo:

[.....]

II – O servidor efetivo do Município concursado para uma jornada de 100h, e que for nomeado para o cargo de Diretor ou Coordenador Pedagógico e optar pela remuneração do cargo efetivo poderá ter sua jornada ampliada em mais 100hrs mensais, para que não haja perda na sua remuneração.

III - A remuneração do servidor público municipal ampliado deverá obedecer ao piso nacional da categoria, desde que tenha sido regulamentado por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário e com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura do Município de Altaneira, Estado do Ceará, em 02 de setembro de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 156/2022
Data: 02 / 09 / 2022
L. Miranda
Servido Responsável